

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000091-39.2017.8.26.0047**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **OLAM AGROINDÚSTRIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano pela Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO .....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
<b>III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....</b>	<b>4</b>
<b>III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real .....</b>	<b>4</b>
<b>III.III - Classe III e IV - Credores Quirografários, ME e EPP .....</b>	<b>4</b>
IV - CONCLUSÃO .....	7

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de abril de 2021**, destacando-se que a data limítrofe utilizada para a elaboração das informações constantes do presente relatório é o dia **30 de abril de 2021**.

Todos os pagamentos e comprovantes apresentados pela sociedade empresária, após a referida data, constarão do próximo Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, a ser encartado nos autos por esta Administradora Judicial oportunamente.

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo do último, acostado às fls. 4.654/4.665.

Destarte, por esta razão, os parâmetros não serão repetidos no presente relatório, passando-se diretamente para o tópico da análise do cumprimento do plano.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No presente tópico, passa-se, agora, a relatar sua fase de cumprimento, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005.

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

### **III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas**

Conforme indicado por esta Auxiliar nos presentes autos, todos os credores trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, sendo referida classe **integralmente quitada em setembro de 2020.**

### **III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real**

Conforme já delineado, registra-se que, até o presente momento, **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, de modo que não há pagamentos a serem fiscalizados.

### **III.III - Classe III e IV - Credores Quirografários, ME e EPP**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nestas classes teriam início em setembro de 2019, com término previsto em março de 2029.

Os créditos inscritos serão quitados em parcelas com **periodicidade semestral**. O último pagamento ocorreu em março desse ano, de modo que não há pagamento previsto para o mês de referência do presente relatório. A título de conhecimento, retrata-se, abaixo, o montante pago até o momento aos credores inscritos nas classes III e IV:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	106,35	25/03/2021	<b>425,40</b>
BANCO DO BRASIL S/A	93.221,18	22/04/2021	<b>363.006,09</b>
BEGO TRANSPORTES EIRELI	145,99	22/03/2021	<b>583,96</b>
CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	7.486,68	25/03/2021	<b>29.946,72</b>
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A - TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS	14.178,55	29/03/2021	<b>56.714,20</b>
FAZENDAO IND. E COM DE PROD AGROP LTDA.	3.490,04	25/03/2021	<b>13.960,16</b>
GAVEA SUL FIDC MULTISSETORIAL LP	21.373,68	22/03/2021	<b>85.494,72</b>
HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA.	1.850,43	22/03/2021	<b>7.401,72</b>
JOSE ROBERTO TRABUCO E OUTRO	809,87	22/03/2021	<b>3.239,48</b>

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA	591,53	22/03/2021	<b>2.366,12</b>
MULTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL MULTIPLO NP	3.190,39	26/03/2021	<b>12.761,56</b>
NOVITA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	2.450,22	25/03/2021	<b>9.800,88</b>
OURO SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	8.748,54	22/03/2021	<b>34.994,16</b>
PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA.	3.266,09	25/03/2021	<b>13.064,36</b>
PST ELETRÔNICA LTDA.	106,35	22/03/2021	<b>425,40</b>
RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA.	2.257,64	26/03/2021	<b>9.030,56</b>
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	179,02	22/03/2021	<b>716,08</b>
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.	3.296,91	26/03/2021	<b>13.187,64</b>
TOTVS S/A.	106,35	22/03/2021	<b>425,40</b>
D. M. C. DE OLIVEIRA TOLDOS ME.	177,64	22/03/2021	<b>710,56</b>
MARTINS & PIEMONTE ASSIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP.	106,35	22/03/2021	<b>425,40</b>
RICARDO GENARO TESANI ME.	1.151,58	22/03/2021	<b>4.606,32</b>
TRANSPORTADORA JANDOZO LTDA ME.	2.622,90	25/03/2021	<b>10.491,60</b>
TRENTINI & HOFFMANN S/S LTDA ME.	428,13	22/03/2021	<b>1.712,52</b>
XAVIER COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA EPP.	106,35	22/03/2021	<b>425,40</b>
<b>Total</b>	<b>171.448,76</b>		<b>675.916,41</b>

No que tange ao Banco do Brasil S.A., convém informar que o pagamento relativo ao mês de março desse ano foi realizado com atraso. O comprovante indica que a quitação se deu em 22/04/2021.

Contudo, destaca-se que pende de discussão nos presentes autos os valores devidos ao referido Credor, a título de adimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, cumpre informar que os pagamentos relativos aos credores: I) Comercial Cereais Mendes Caldeira Ltda.; II) Prudente FIDC Não Padronizados; e III) Urbano Banco De Fomento Mercantil Ltda.; não foram efetivados. Não obstante, destaca-se que há discussão no entorno desses créditos nos presentes autos.

No mais, constatou-se que as parcelas pagas até o momento divergem daquelas de fato devidas, estando em desconformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que a

Recuperanda, com exceção do credor Banco do Brasil S.A., efetuou pagamentos a maior:

Relação de Credores	Parcelas				
	1ª	2ª	3ª	4ª	Total
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	6,35	6,35	6,35	6,35	<b>25,40</b>
BANCO DO BRASIL S/A	(1.360,19)	(1.815,67)	(2.273,09)	865,05	<b>(4.583,90)</b>
BEGO TRANSPORTES EIRELI	34,74	34,33	33,88	33,58	<b>136,54</b>
CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	1.781,67	1.760,86	1.737,73	1.721,92	<b>7.002,17</b>
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A - TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS	3.374,19	3.334,78	3.290,97	3.261,03	<b>13.260,98</b>
FAZENDAO IND. E COM DE PROD AGROP LTDA.	830,55	820,85	810,07	802,70	<b>3.264,17</b>
GAVEA SUL FIDC MULTISSETORIAL LP	5.086,47	5.027,07	4.961,03	4.915,89	<b>19.990,46</b>
HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA.	440,36	435,22	429,50	425,60	<b>1.730,69</b>
JOSE ROBERTO TRABUCO E OUTRO	192,73	190,48	187,98	186,27	<b>757,47</b>
LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA	140,77	139,12	137,30	136,05	<b>553,24</b>
MULTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL MULTIPLO NP	759,24	750,38	740,52	733,78	<b>2.983,92</b>
NOVITA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	583,10	576,29	568,72	563,54	<b>2.291,65</b>
OURO SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	2.081,96	2.057,65	2.030,62	2.012,14	<b>8.182,37</b>
PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA.	777,26	768,18	758,09	751,19	<b>3.054,72</b>
PST ELETRÔNICA LTDA.	6,35	6,35	6,35	6,35	<b>25,40</b>
RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA.	852,95	847,83	842,13	838,24	<b>3.381,14</b>
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	42,60	42,11	41,55	41,18	<b>167,44</b>
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.	784,59	775,43	765,24	758,28	<b>3.083,54</b>
TOTVS S/A.	6,35	6,35	6,35	6,35	<b>25,40</b>
D. M. C. DE OLIVEIRA TOLDOS ME.	41,57	41,07	40,52	40,14	<b>163,31</b>
MARTINS & PIEMONTE ASSIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP.	6,35	6,35	6,35	6,35	<b>25,40</b>
RICARDO GENARO TESANI ME.	274,05	270,85	267,30	264,86	<b>1.077,07</b>

Relação de Credores	Parcelas				
	1ª	2ª	3ª	4ª	Total
TRANSPORTADORA JANDOZO LTDA ME.	624,19	616,90	608,80	603,26	<b>2.453,16</b>
TRENTINI & HOFFMANN S/S LTDA ME.	101,89	100,70	99,38	98,47	<b>400,44</b>
XAVIER COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA EPP.	6,35	6,35	6,35	6,35	<b>25,40</b>
<b>Total   Diferenças</b>	<b>17.476,47</b>	<b>16.806,20</b>	<b>16.109,99</b>	<b>19.084,91</b>	<b>69.477,56</b>

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função da não observância, pela Recuperanda, dos seguintes pontos estabelecidos no plano: **I)** método adequado para a obtenção das parcelas, ante a previsão estabelecida no PRJ; **II)** inobservância do quadro de amortização contido no PRJ e reproduzido no item II.III deste relatório; e **III)** aplicação diversa do índice de correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão contida no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 10.2). Referidos pontos foram informados à Recuperanda, antes mesmo da publicação do relatório.

Por fim, insta informar que existem 103 (cento e três) credores que não foram adimplidos, em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

#### IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com seu Plano Recuperação Judicial**, com algumas ressalvas.

No tocante aos pagamentos dos credores pertencentes às Classes III e IV, conforme já delineado no relatório anterior por esta Administradora Judicial, ressalta-se que algumas quitações se deram a destempo, com alguns dias de atraso – exceto o credor Banco do Brasil, que teve seu pagamento realizado com maior atraso. Ainda, com exceção de

alguns credores que possuem discussão nos autos, apurou-se uma diferença de pagamento a maior, conforme exposto no item III.III deste relatório.

Convém relatar que esta Auxiliar do Juízo comunicou a Recuperanda sobre as diferenças e incongruências apuradas, conforme exposto ao longo deste relatório, instando-a sobre a necessidade de regularizar a referida discrepância e observar os estritos termos da proposta aprovada, para fins de cálculo e pagamento das parcelas futuras.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 30 de maio de 2021.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409